

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera o art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de restrição às importações de banana in natura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 74.....

Parágrafo único. As medidas previstas no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicadas quando se tratar da importação de banana in natura.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A bananicultura é atividade de grande importância para o agronegócio brasileiro. Com área plantada de cerca de 520 mil hectares, valor da produção anual superior a 16 bilhões de reais e ocupação direta e indireta de 1,5 milhões de pessoas, a cadeia produtiva da banana é a segunda maior dentre as cadeias de frutas produzidas no Brasil.

Nos últimos anos, os bananicultores vêm sofrendo forte concorrência com a importação da fruta in natura em quantidades que levam à depressão dos preços pagos aos produtores, provocando desemprego e desalento nos diversos elos da cadeia.

O art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, (Código Florestal) autoriza a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) a adotar medidas

de restrição às importações de bens agropecuários ou florestais oriundos de países que não observam normas de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira. Verifica-se, no entanto, que essas medidas não têm sido tomadas pelo órgão competente.

Visando sanar a falta de ação da CAMEX, apresento proposição que determina a obrigatoriedade da adoção dessas medidas quando se verificarem importações de banana in natura de países que, por exemplo, suprimem florestas para a implantação de bananais. Dessa forma, esperamos propiciar condições mais justas de concorrência nas relações comerciais com países produtores de bananas.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO